



## **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**

### **PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO – SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA**

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8927 de 24 de AGOSTO de 2021, às 9h**

- LEITURA DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR nº 8926, REFERENTE AO DIA 23/08/2021
- JULGAMENTO DE PROCESSOS:

#### **1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600150-53.2019.6.11.0000**

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – ANO 2018

REQUERENTE: PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - COMISSAO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT-5950

REQUERENTE: VICTORIO GALLI FILHO

INTERESSADO: EDERSON DAL MOLIN

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT-5950

REQUERENTE: VANDEILTON PEREIRA BARBOSA

REQUERENTE: REINALDO GOMES DE MORAIS

PARECER: pelo não conhecimento e imediato desentranhamento dos documentos carreados aos autos com as alegações finais. No mérito, pela aprovação com ressalvas das contas do PSC/MT atinentes ao exercício de 2018. Por outro lado, requer-se que seja determinado ao partido aplicar a quantia de R\$ 4.231,10, monetariamente corrigida, em atividades direcionadas à participação e inclusão das mulheres na política no exercício financeiro seguinte ao trânsito em julgado do acórdão a ser prolatado no presente feito. Requer-se, ainda, a condenação do PSC/MT na obrigação de recolher a quantia de R\$ 8.040,00 ao Tesouro Nacional, a título de recursos de origem não identificada. Por derradeiro, requer-se que o PSC/MT seja determinada a devolução dos recursos públicos indevidamente aplicados, no valor histórico de R\$ 1.394,16, aos cofres do Fundo Partidário, devidamente atualizada pelo índice específico adotado pelo Tribunal de Contas da União.

**RELATOR: Doutor Armando Biancardini Candia**

**Preliminar:** preclusão para juntada de novos documentos e esclarecimentos

**1º Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**2º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**3º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**4º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**5º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

#### **Mérito**

**1º Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**2º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**3º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**4º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**5º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

## 2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600403-17.2020.6.11.0029

PROCEDÊNCIA: Nova Maringá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: MARCIO GOLICZESKI

ADVOGADO: GONCALO ADAO DE ARRUDA SANTOS - OAB/MT0016472

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT0011656

ADVOGADO: HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - OAB/MT0006699

ADVOGADO: FABRICIO CARVALHO DE SANTANA - OAB/MT0007066O

RECORRENTE: ADEMIR MENDES

ADVOGADO: HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - OAB/MT0006699

ADVOGADO: GONCALO ADAO DE ARRUDA SANTOS - OAB/MT0016472

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT0011656

ADVOGADO: FABRICIO CARVALHO DE SANTANA - OAB/MT0007066O

PARECER: pelo parcial provimento do recurso para aceitar a juntada dos documentos carreados com a petição recursal e sanar um dos pontos do relatório, mantendo-se a desaprovação das contas.

**RELATOR:** **Doutor Gilberto Lopes Bussiki**

**1º Vogal** - Doutor Armando Biancardini Candia

**2º Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**3º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**4º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

### RELATÓRIO

Trata-se de **recurso eleitoral** (ID 16048272) interposto por MARCIO GOLICZESKI e ADEMIR MENDES, candidatos aos cargos de prefeito e vice, respectivamente, no município de Nova Maringá/MT, em desfavor da sentença ID 16047372, integrada pela decisão ID 16047972, proferidas pelo juízo da 29.ª Zona Eleitoral, que julgou desaprovada a **prestação de contas de campanha** dos candidatos referente às **Eleições 2020**, condenando-os ao recolhimento do valor de R\$ 237,71 (duzentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos) ao órgão partidário municipal, na conta "outros recursos".

Em suas **razões recursais** o recorrente requer a juntada de novos documentos e argumenta que mesmo após os esclarecimentos e juntada de farta documentação, a unidade técnica apontou a ausência de documentos.

Aduz que prestados os esclarecimentos, as supostas irregularidades que remanescem perfazem o percentual de 1,01% (um ponto um por cento) em relação ao total de despesas manejadas, razão pela qual, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pode-se aplicar às contas somente ressalvas.

Ao final requer que as contas sejam julgadas aprovadas, sem qualquer ressalva, pois as irregularidades não comprometem sua confiabilidade.

Por meio da decisão ID 16048422 a decisão foi mantida, por seus próprios fundamentos.

Os autos foram remetidos ao E. TRE/MT sem a apresentação de contrarrazões.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** pondera pelo parcial provimento do recurso, para que sejam admitidos os documentos apresentados e, no mérito, pela manutenção da desaprovação das contas (ID 16333172).

É o relatório.

### 3. PETIÇÃO CÍVEL Nº 0000038-41.2016.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE JULGAMENTO - REFERENTE AO PROCESSO Nº 7569-33.2006.6.11.000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2005 - PARTIDO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PDT/MT - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: MARIO MARCIO GOMES TORRES

ADVOGADO: VLADIMIR MARCIO YULE TORRES - OAB/MT0013251-O

REQUERENTE: CLOVIS ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO: VLADIMIR MARCIO YULE TORRES - OAB/MT0013251-O

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

PARECER: manifesta-se pela improcedência do pedido, pela ausência de provas do direito alegado pelo autor.

**RELATOR: Doutor Gilberto Lopes Bussiki**

**Preliminar:** ilegitimidade ativa

**1º Vogal** - Doutor Armando Biancardini Candia

**2º Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**3º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**4º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

#### Mérito

**1º Vogal** - Doutor Armando Biancardini Candia

**2º Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**3º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**4º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

#### RELATÓRIO

Cuida-se de **Ação Declaratória de nulidade** *querela nullitatis insanabilis* com **pedido de tutela antecipada** (ID 3778372) proposta por Mario Marcio Gomes Torres e Clovis Antonio de Souza com o fito de declarar a nulidade da sentença proferida nos autos da **Prestação de Contas** nº 7569-33.2006.6.11.0000, sob o fundamento de **nulidade de citação**.

Por meio do despacho ID 3778472 o relator à época determinou a intimação dos autores para regularização da representação processual e juntada de cópia das peças ou do processo em referência, que não constaram da inicial, o que foi providenciado pelas partes (ID 3778672 e 3778822).

O pedido de tutela antecipada foi postergado para após a manifestação da Douta Procuradoria Regional Eleitoral (ID 3779722).

Em parecer, a Procuradoria Regional Eleitoral apontou deficiência na instrução do feito e pugnou pela juntada de cópia do Processo nº 13313/2001, para posterior análise (ID 3779772).

Intimada a se manifestar, com o fito de oportunizar o direito ao contraditório (ID 3779822), as partes quedaram-se inertes, conforme certidão ID 3779922.

Remetidos os autos à Douta **Procuradoria Regional Eleitoral**, esta pontuou a ausência de legitimidade ativa dos requerentes e, caso não seja este o entendimento, que seja certificado nos autos se o débito objeto da Prestação de Contas nº 4623.2006 (7569-33.2006.6.11.0000) já foi quitado pelo Diretório Regional do partido (ID 3780022).

Foi determinada a certificação da informação nos autos (despacho ID 3780072) e, em seguida, em cumprimento aos termos contidos na Portaria TSE nº 247/2020 e na Resolução TRE/MT nº 2.467/2020, o presente feito, que tramitava em meio físico, foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico – PJe

Intimadas as partes para se manifestarem sobre o cadastramento (ID 3800972), o prazo assinalado em edital transcorreu *in albis* para os autores (certidão ID 3893122) e a douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou ciência da migração e destacou a pendência de cumprimento de diligência (ID 3846172).

Por meio da **certidão ID 12025472** a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – **ASEPA informou** que até aquela data não havia sido recolhido ao Tesouro Nacional o débito decorrente da Prestação de Contas nº 7569-33.2006.6.11.0000.

Em petição (ID 15636922) a **União informa** que não houve pagamento extrajudicial ou qualquer celebração de acordo de parcelamento em relação ao débito objeto da ação nº 0007569-33.2006.6.11.0000.

Em seguida, a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** retifica o parecer anterior para reconhecer a legitimidade ativa dos requerentes e mantém o apontamento de instrução inadequada do feito, em razão da não juntada de cópia do processo nº 13313/2001, cuja nulidade os querelantes também pretendem. Assim, manifesta-se pela improcedência do pedido, pela ausência de provas do direito alegado pelo autor.

É o relatório.

**4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO PENAL ELEITORAL Nº 0000001-72.2020.6.11.0000 - SIGILOSO**

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDÊNCIA: SIGILOSO

ASSUNTO: SIGILOSO

EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: DARLA MARTINS VARGAS - OAB/MT5300/B

ADVOGADO: DARLA EBERT VARGAS - OAB/MT2001000

ADVOGADO: MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE - OAB/MT8942/O

ADVOGADO: DOMINGOS SAVIO RIBEIRO - OAB/MT11684/O-O

ADVOGADO: RODRIGO PULINO VARGAS - OAB/MT26608/O

EMBARGADO: SIGILOSO

PARECER: SIGILOSO

**RELATOR: Doutor Bruno D'Oliveira Marques**

**1º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**2º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**3º Vogal** - Doutor Armando Biancardini Candia

**4º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**5º Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**6º Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha